

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 2019

Altera a redação do artigo 1º, §3º, da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, que institui no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária a classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar 898, de 13 de julho de 2001, que dispõe sobre a autorização de uso de arma de fogo pelos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária no exercício de suas atividades, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, quando no exercício de suas atividades ou no horário de folga, fica autorizado a portar arma de fogo da qual detenha a acautela, obedecidos os procedimentos e requisitos da legislação que disciplina a matéria.”(NR)

Artigo 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa garantir aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária – AEVP maior segurança no horário de folga e em seu deslocamentos entre as Unidades e sua residências.

Não é de hoje que o crime organizado vem se estruturando e ganhando força no Estado de São Paulo, atualmente existe uma grande facção criminoso que atua dentro e fora dos presídios paulistas, a qual por vezes atenta contra a vida dos agentes estatais, os quais, indefesos, na maioria das vezes sucumbem às investidas de criminosos e perdem a vida.

Nos últimos anos o número de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – AEVP mortos em razão da função no horário de folga ou no trajeto entre suas residências e as Unidades onde estão lotados é exorbitante frente ao número de agentes que atualmente integram os quadros de AEVP.

O sistema de acautelamento de armas de propriedade do Poder Público já existe há muitos anos na Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo que após a implantação deste sistema, obteve-se um resultado positivo, razão pela qual não apenas foi mantido o sistema, mas aprimorou-se com o acautelamento, individual e não mais por Batalhão, de uma arma de fogo para cada policial, o qual independentemente de transferência de unidade no curso da carreira levará seu armamento para onde estiver lotado e será responsável por este.

Estender o uso da arma de fogo para os períodos de folga do Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – AEVP traduz não só a possibilidade deste se defender em face de criminosos que, em razão da atividade exercida, possam atentar contra a vida e integridade físico do Agente, mas também reflete em uma economia para o Poder Público, uma vez que o Agente detentor da acautela da arma de fogo de propriedade do Estado é responsável pela manutenção, guarda e cuidados com o armamento, sendo responsabilizado, inclusive financeiramente, por qualquer evento que cause danos ou extravio da arma acautelada.

A alteração legislativa ora proposta possibilitará que a Secretaria da Administração Penitenciária viabilize estudos e projetos para a aquisição de novos armamentos para que cada Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – AEVP tenha a possibilidade de ter uma arma de fogo acautelada, posto que, atualmente, diante do limbo legislativo acerca da matéria que versa sobre o acautelamento das armas de fogo e autorização para uso no horário de folga, não é viável a aquisição de armamentos para suprir todos os AEVP, pois tal aquisição acarretaria em despesas consequentes com locais seguros para acomodação das armas de fogo e manutenção preventiva das mesmas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em 17/4/2019.

a) Adriana Borgo - PROS